



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 063/PGM/2025

“Dispõe, em caráter geral, sobre as consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Cujubim/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a competência prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei disciplina, em caráter geral, as consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Cujubim/RO.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **consignação compulsória:** desconto em folha de pagamento determinado por lei ou decisão judicial, independente de autorização do servidor;

II – **consignação facultativa:** desconto em folha autorizado expressamente pelo servidor em favor de consignatária credenciada pelo Município;

III – **consignatária:** instituição financeira ou entidade habilitada na forma da regulamentação;

IV – **margem consignável:** percentual máximo da remuneração, provento ou pensão mensal disponível para consignações facultativas.

CAPÍTULO II DOS LIMITES E DA PRIORIDADE

Art. 3º. As consignações compulsórias terão **precedência absoluta** sobre quaisquer outras.

Art. 4º. A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo de **45% (quarenta e cinco por cento)** da remuneração, provento ou pensão mensal do servidor, distribuídos na forma prevista em regulamento.

§ 1º. Dentro do limite estabelecido no caput, o Executivo poderá, mediante decreto, disciplinar a distribuição dos percentuais específicos entre empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão de benefício, desde que respeitado o teto global de 45%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º. O limite global de consignação poderá alcançar até **50% (cinquenta por cento)** quando se tratar de pensão alimentícia fixada por decisão judicial.

§ 3º. Sempre que houver alteração da legislação federal sobre margens consignáveis, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, ajustar a regulamentação municipal para adequação automática, observados os limites nacionais.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O Município de Cujubim/RO não será corresponsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores junto às consignatárias, limitando-se sua responsabilidade à averbação dos descontos e ao repasse dos valores autorizados em folha.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo, no mínimo:

- I – as modalidades de consignações facultativas;
- II – a forma e os critérios de credenciamento das consignatárias;
- III – os fluxos de averbação, repasse e conciliação;
- IV – os prazos de resposta e os mecanismos de portabilidade;
- V – as regras de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, **em todas as fases do processo de consignação**;
- VI – os mecanismos de auditoria, transparência e controle social.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 119 a 122 da Lei Municipal nº 42/1997.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Avenida Condor, nº 2588 - Centro
CEP: 76.864-000





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto	de Lei nº 063_2025 - Consignações	17/09/2025

ID:	410555	Processo	Documento
CRC:	B16F8EEA		
Processo:	1-1172/2025		
Usuário:	EDER CABRAL DOS SANTOS		
Criação:	17/09/2025 13:06:57	Finalização:	17/09/2025 13:08:15

MD5:	5E8DD849A49D5934F729842F94CAB110
SHA256:	6A7D8201CA14C4D693871D5DAB76E1409D1E9A19E1FFA1734C9D6DF4D6BB96EF

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 063_2025 - Consignações Compulsórias e Facultativas em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM	CUJUBIM	RO	17/09/2025 13:06:57
---------------------------------	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

Criação de Lei Municipal	17/09/2025 13:06:57
--------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 410555 e o CRC B16F8EEA.



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	63	18/09/2025
ID: 410796	Processo	Documento
CRC: 74D4A7A3		
Processo: 0-0/0		
Usuário: EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER		
Criação: 18/09/2025 10:09:02	Finalização: 18/09/2025 10:10:16	
MD5: 94EFCEBA5990CD24EF0EC744C997FE75		
SHA256: CAD017B1F461528AFCB76394C51CAD48F10799C1E4191F6823730AEB2C15F713		

Súmula/Objeto:

63. MENSAGEM DE LEI Nº62/GP/2025- Dispõe, em caráter geral, sobre as consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Cujubim/RO e dá outras providências."

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 18/09/2025 10:09:33

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 18/09/2025 10:09:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOAO BECKER	PREFEITO MUNICIPAL	18/09/2025 11:01:40
--	-------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 410796 e o CRC 74D4A7A3.